



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 11 de Janeiro de 2021, presentes os Auditores:

ALCINO JÚNIOR DE MACEDO GUEDES-----Presidente-----
SÉRGIO HENRIQUE FURTADO COELHO----- Ausente -----
JOÃO RAFAEL DE SOUZA CAETANO SOARES-----
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO-----
RAMON ROCHA SANTOS-----
FERNANDO CABRAL FILHO-----
PEDRO WORTMANN-----Procurador-----

*O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de outra(s)
sessão(ões), terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).*

1. PROCESSO Nº 581/2020 – Jogo: Operário (MT) X Vitória FC (ES) – categoria profissional, realizado em 08 de novembro de 2020- Campeonato Brasileiro – série D -

Denunciado: Emerson Barbosa Rodrigues dos Santos, atleta do Vitoria FC, incurso no Art. 254-A §1º inciso I do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 02 (duas) partidas Emerson Barbosa Rodrigues dos Santos, atleta do Vitoria FC, por infração ao Art. 250, em face da desclassificação ao Art. 254-A §1º inciso I, ambos do CBJD”

Funcionou na defesa do Vitoria FC Dra. Barbara Petrucci, que juntou prova de vídeo.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

2. PROCESSO Nº 228/2020 – Jogo: Red Bull Bragantino (SP) X Ceará (CE) – categoria profissional, realizado em 19 de setembro de 2020- Campeonato Brasileiro – série A - **Denunciados:** Red Bull Bragantino, incurso no Art. 191, incisos II e III do CBJD; **Ceará SC**, incurso no Art. 191, incisos II e III, e **Art. 206**, ambos do CBJD; **André dos Santos**, identificado na função de apoio pelo Ceará/CE, incurso no **Art. 243-F do CBJD**. - **AUDITOR RELATOR DR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO**

RESULTADO: “ Quanto aos denunciados Red Bull Bragantino e Ceará SC, por infração ao artigo 191 do CBJD, foi homologada pelo Pleno deste Tribunal a transação disciplinar firmada com a PJD; por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.600 (mil e seiscentos reais) o Ceará SC por infração ao Art. 206 do CBJD; suspender por 30 (trinta) dias André dos Santos, identificado na função de apoio pelo Ceará/CE, por infração ao Art. 258, em face da desclassificação do 243-F, ambos do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do Ceará a Dra. Barbará Petrucci, **que requereu a lavratura de acordo.**

3. PROCESSO Nº 432/2020 – Jogo: Fortaleza (CE) X São Paulo (SP) – categoria profissional, realizado em 14 de Outubro de 2020 – Copa do Brasil - **Denunciado:** Fortaleza FC, incurso no Art. 191 incisos II do CBJD; São Paulo FC, incurso no Art. 191 incisos II do CBJD; **Fernando Diniz Silva**, técnico do São Paulo FC, incurso no **Art. 258 § 2º, inciso II do CBJD**; **Felipe Alves Raymundo**, atleta do fortaleza, incurso no **Art. 254**; **Charles Alexandre Patrice Francis Hembert**, auxiliar técnico do Fortaleza, incurso no **Art. 258 §2º inciso II**; **Carlos Emiliano Pereira**, atleta do Fortaleza, incurso no **Art. 243-F do CBJD**; **Wagner Bertelli**,



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

preparador físico do São Paulo, incurso no Art. 258 § 2º, inciso II; Fernando Bracalle, dirigente do São Paulo FC, incurso no Art. 243-F do CBJD; Alexandre Pássaro, dirigente do São Paulo FC, incurso no Art. 243-F do CBJD.

– AUDITOR RELATOR DR. RAMON ROCHA SANTOS

RESULTADO: “Quanto aos denunciados Fortaleza FC e São Paulo FC, por infração ao artigo 191 do CBJD, foi homologada pelo Pleno deste Tribunal a transação disciplinar firmada com a PJD; por unanimidade de votos, suspender por 01 (uma) partida Fernando Diniz Silva, técnico do São Paulo FC, por infração ao Art. 258 § 2º, inciso II do CBJD; por maioria de votos, suspender por 01 (uma) partida Felipe Alves Raymundo, atleta do Fortaleza, por infração ao Art. 254 do CBJD, vencidos o Auditor Relator, Dr. Ramon Rocha, que desclassificava a infração para o Art. 250, §1º, inciso I, e o suspendia por 01 (uma) partida, e o Dr. Miguel Cançado, que o absolvía; por maioria, suspender por 02 (duas) partidas Charles Alexandre Patrice Francis Hembert, auxiliar técnico do Fortaleza, por infração ao Art. 258 §2º inciso II, contra o voto do auditor Dr. Fernando Cabral, que o suspendia por 03 (três) partidas; por maioria, suspender por 01 (uma) partida Carlos Emiliano Pereira, atleta do Fortaleza, por infração ao Art. 258 §2º inciso II, em face da desclassificação do Art. 243-F do CBJD, contra o voto do auditor Dr. Joao Rafael que o suspendia por 02 (duas) partidas acolhendo a desclassificação do art. 243-F; por unanimidade de votos, suspender por 01 (uma) partida Wagner Bertelli, preparador físico do São Paulo, por infração ao Art. 258 § 2º, inciso II; quanto aos denunciados Fernando Bracalle e Alexandre Pássaro, dirigentes do São Paulo FC, por maioria de votos, suspende-los por 20 (vinte) dias e multa-los em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cada um, ambos por infração ao Art. 243-F do CBJD, vencidos o Auditor Presidente, que aplicava multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e os suspendia por 30 (trinta) dias, e os Auditores Drs. Joao Rafael e Miguel Cançado,



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

que desclassificavam a infração para o Art. 258 do CBJD e os suspendiam por 20 (vinte) dias.”

Funcionou na defesa do São Paulo FC a Dra. Luciana Lopes e o Dr. Pedro Moreira, que juntaram prova de vídeo e **requereram a lavratura de acordo**

Funcionou na defesa do Charles Alexandre Patrice Francis Hembert o Dr. Rodrigo Frangelli.

Funcionou na defesa do Fortaleza a Dra. Barbará Petrucci

4. PROCESSO Nº 433/2020 – Jogo: Cuiabá (MT) x Grêmio (RS) – categoria profissional, realizado em 11 de novembro de 2020- Copa do Brasil. Denunciados: Cuiabá/MT, incurso no Art. 191, II e III do CBJD; Grêmio/RS, incurso no Art. 191, II e III do CBJD; Daniel Freitas da Silva Junior, chefe da delegação da equipe do Cuiabá/MT, incurso no Art. 243-F do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RAFAEL DE SOUZA CAETANO SOARES

RESULTADO: “Quanto ao denunciado Grêmio/RS, por infração ao artigo 191 do CBJD, foi homologada pelo Pleno deste Tribunal a transação disciplinar firmada com a PJD; por maioria de votos, suspender por 20 (vinte) dias Daniel Freitas da Silva Junior, chefe da delegação da equipe do Cuiabá/MT, por infração ao Art. 258 §2º inciso II, em face da desclassificação do Art. 243-F, ambos do CBJD, vencido o Auditor Presidente, que aplicava a desclassificação mas o suspendia por 30 (trinta) dias.

Foi acolhida pelo Auditor Relator a transação disciplinar proposta pela Procuradoria e aceita pelo Cuiabá, sendo determinada a remessa dos autos ao Tribunal Pleno deste STJD para homologação”



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Ausente justificadamente Dr. Miguel Cançado.

Funcionou na defesa do Cuiabá a Dra. Barbará Petrucci.

5. PROCESSO Nº 434/2020 – Jogo: Santos (SP) x Internacional (RS)-categoria profissional, realizado em 14 de novembro de 2020- Campeonato Brasileiro – Série A. Denunciado: Santos Futebol Clube, incurso no Art. 191,II e III do CBJD-

AUDITOR RELATOR DR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 15.000 (quinze mil reais) o Santos Futebol Clube, por infração ao Art. 191, II e III do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do Santos FC a Dra. Loasse Blange.

6. PROCESSO Nº 533/2020 - Jogo: Atlético (GO) X Athletico (PR) – categoria profissional, realizado em 17 de outubro de 2020 – Campeonato Brasileiro série A - Denunciados: Atlético-GO, incurso no Art. 191 inciso II e III do CBJD; Everton Felipe de Oliveira, atleta do Atlético-GO, por infração ao Art. 258 do CBJD; Willian Marlon Ferreira Moares, atleta do Atlético-GO, por infração ao Art. 254-A inciso I do CBJD - **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RAFAEL DE SOUZA CAETANO**

SOARES

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 (uma) partida Everton Felipe de Oliveira, atleta do Atlético-GO, por infração ao Art. 258 do CBJD, vencido o Auditor Relator , Dr. João Rafael e o Dr. Fernando Cabral, que o suspendiam por 02 (duas) partidas; por maioria, suspender por 03 (três) partidas Willian Marlon Ferreira Moares, atleta do Atlético-GO, por infração ao Art. 250, em face da desclassificação ao Art. 254-A inciso I do CBJD, contra o voto do Dr.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Fernando Cabral, que o suspendia por 02 (duas) partidas por infração ao Art. 254-A n/f Art. 157 §1º, do CBJD”

Foi acolhida pelo Auditor Relator a transação disciplinar proposta pela Procuradoria e aceita pelo Atlético-GO, sendo determinada a remessa dos autos ao Tribunal Pleno deste STJD para homologação”.

Ausente justificadamente Dr. Miguel Cançado.

Funcionou na defesa do Atlético GO o Dr. Marcos Egídio.

7. PROCESSO Nº 556/2020 – Jogo: São Paulo FC (SP) X Goiás (GO) – categoria profissional, realizado em 07 de Novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série A. - **Denunciado:** São Paulo FC, incurso no Art. 191 inciso II do CBJD; Goiás FC, incurso no Art. 191 inciso II do CBJD; **Breno Washington Rodrigues da Silva, atleta do Goiás FC, incurso no Art. 250 do CBJD.** - **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RAFAEL DE SOUZA CAETANO SOARES**

RESULTADO: “Quanto ao denunciado São Paulo FC, por infração ao artigo 191 do CBJD, foi homologada pelo Pleno deste Tribunal a transação disciplinar firmada com a PJD; por maioria de votos, absolver Breno Washington Rodrigues da Silva, atleta do Goiás FC, quanto à imputação ao Art. 250 do CBJD, vencidos o Auditor Relator, Dr. Joao Rafael Soares, que aplicava a pena mínima com conversão em advertência, e do Dr. Fernando Cabral, que desclassificava a infração para o Art. 254 §1 inciso II do CBJD e o aplicava 01 (uma) partida de suspensão”

O Auditor Dr. Miguel Cançado se declarou suspeito.

Funcionou na defesa do Goiás EC o Dr. João Vicente, que juntou prova de vídeo.

8. PROCESSO Nº 573/2020 – Jogo: Guarani (SP) X Botafogo (SP) - categoria profissional, realizado em 21 de novembro de 2020 - Campeonato Brasileiro Série B



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

- Denunciados: Botafogo / SP, incurso no art. 206 do CBJD; Wellington Luis de Sousa, atleta do botafogo / SP, incurso no art. 258, § 2º, II e 254-a (2X) ambos do CBJD; Guarani / SP, incurso no art. 191, III do CBJD; Ricardo Moises Miguel, incurso no art. 258 do CBJD - **AUDITOR RELATOR DR. RAMON ROCHA SANTOS**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.000 (mil reais) o Botafogo por infração ao Art. 206 do CBJD; por maioria de votos, suspender por 01 (uma) partida Wellington Luis de Sousa, atleta do Botafogo/ SP, por infração ao art. 258, § 2º, II, vencido o Dr. João Rafael que o suspendia por 02 (duas) partidas, e suspende-lo por 06 (seis) partidas por infração aos Arts. 250 (2X), face a desclassificação dos Arts. 254-A (2X), todos do CBJD, vencido o Dr. João Rafael que desclassificava as infrações para os Arts. 258 (2X) e o suspendia por 10 (dez) partidas; por maioria, suspender por 15 (quinze) dias Ricardo Moises Miguel, presidente do Guarani, por infração ao art. 258 do CBJD, vencido o Auditor Presidente, que aplicava a pena de suspensão de 30 (trinta) dias. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.”

Foi acolhida pelo Auditor Relator a transação disciplinar proposta pela Procuradoria e aceita pelo Guarani e determinada a remessa dos autos ao Tribunal Pleno deste STJD para homologação”

Ausente justificadamente Dr. Miguel Caçado.

Funcionou na defesa do Guarani a Dra. Barbará Petrucci.

Funcionou na defesa do Botafogo S.A a Dra. Cristiane Ferrari

Funcionou na defesa do Wellington Luis de Sousa o Dr. Aldo Giovani Kurle



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

9. PROCESSO Nº 607/2020 – Jogo: Goiás (GO) x São Paulo FC (SP) – categoria profissional, realizado em 03 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série A. **Denunciados:** São Paulo FC, incurso no Art. 191, II e III do CBJD; **Augusto Pedro de Souza Farias, auxiliar técnico do Goiás EC, incurso no Art. 258, §1º, II, do CBJD.** – **AUDITOR RELATOR DR. RAMON ROCHA SANTOS**

RESULTADO: “ Quanto ao denunciado São Paulo FC, por infração ao artigo 191 do CBJD, foi homologada pelo Pleno deste Tribunal a transação disciplinar firmada com a PJD; por unanimidade de votos, suspender por 01 (uma) partida Augusto Pedro de Souza Farias, auxiliar técnico do Goiás EC, por infração ao Art. 258, §1º, II, do CBJD”

O Auditor Dr. Miguel Cançado declarou a sua suspeição.

Funcionou na defesa do Goiás EC o Dr. João Vicente.

10. PROCESSO Nº 613/2020 – Jogo: Ceará (GO) X Goiás (GO), categoria profissional, realizado em 27 de setembro de 2020 - Campeonato Brasileiro Série A. **Denunciado: Goiás, incurso nos Arts. 206 e 191 inciso III do CBJD.** – **AUDITOR RELATOR DR. SERGIO HENRIQUE FURTADO REDISTRIBUIDO P/ DR. FERNANDO CABRAL FILHO**

RESULTADO: “ Quanto ao denunciado Goiás EC, por infração ao artigo 191 do CBJD, foi homologada pelo Pleno deste Tribunal a transação disciplinar firmada com a PJD; por maioria de votos, absolver o Goiás quanto as imputações de infração aos Arts. 206 e 191 inciso III do CBJD, vencidos os auditores Dr. Ramon Rocha e Dr. João Rafael, que o multavam em R\$ 1.600 (mil e seiscentos reais) por infração ao Art. 206 do CBJD. Foi determinada a remessa de cópia dos autos a Douta Procuradoria para apuração de suposta infração ao Art. 266 do CBJD.”

O Auditor Dr. Miguel Cançado se declarou suspeito.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Funcionou na defesa do Goiás EC o Dr. João Vicente.

Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'THA'.

Thomaz Carvalho
Secretário